

ANÚNCIO

Lisboa, 4 de Outubro de 2017

Assunto: Anúncio acerca do processo de conversão dos valores mobiliários em nominativos

LITHO FORMAS, SA, sociedade cotada em mercado não regulamentado, com sede na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 113, 4º andar – 1050-031 em Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 500 166 773, com o capital social de 2.000.000 euros (doravante **LITHO FORMAS**), vem pelo presente anunciar a V. Exas., nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei 123/2017, que por deliberação do Conselho de Administração havido no passado dia 3 de Outubro de 2017, foi deliberada a conversão dos valores mobiliários ao portador emitidos pela sociedade, em valores mobiliários nominativos (500.000 ações), bem como a alteração do contrato de sociedade e todos os documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos. A data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais atos sujeitos a registo no registo comercial será no período de 15 de Setembro de 2017 até ao último dia do mesmo mês.

Ao Conselho de Administração foi dada a legitimidade para deliberar sobre o procedimento de conversão dos valores mobiliários da sociedade, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei 123/2017, e o não cumprimento desta fonte normativa acarreta as consequências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, que se citam:

“Artigo 7.º - Valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos

1 – Os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos para substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão.

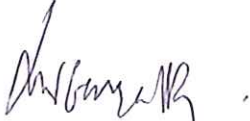
2 – O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente



habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.”

Com os melhores cumprimentos,

A Administração,



(Luís Gonçalves Pereira)